

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2020-SEL

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE CONVÊNIO

PROCESSO Nº 00220-00002039/2020-56

O DISTRITO FEDERAL, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER**, cuja delegação de competência foi outorgada pelo Decreto nº 41.014, de 22 de julho de 2020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 02.977.827/0001-85, com sede no Edifício Luiz Carlos Botelho, localizado no Setor Comercial Sul (SCS), Quadra 4, bloco A, 6º e 7º andar, CEP: 70.304-000, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, torna público **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para celebração de **CONVÊNIO**, nos termos deste edital e em conformidade com a Lei Nacional nº 8.666 de 21/06/1993, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Instrução Normativa nº 01 de 22/12/2005, na Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000, no Decreto nº 34.522, de 16 de julho de 2013 e no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro 2010, e nos demais atos normativos aplicáveis, conforme condições e procedimentos a seguir descritos:

PARTE I – CARACTERÍSTICAS DO ACORDO

1. OBJETO

1.1 O presente Edital do Chamamento Público tem por objeto a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal e entidade selecionada, com sede no Distrito Federal, devendo esta possuir estrutura física e instalações compatíveis com as necessidades do projeto na Região Administrativa de Taguatinga, para promover o Centro de Excelência em Esporte com a inclusão esportiva de crianças e jovens, entre 9 e 15 anos, naquela região e outras circunvizinhas, através

da efetivação projeto esportivo para 1.500 (mil e quinhentas) crianças e jovens, estudantes da rede de ensino pública do Distrito Federal, por meio da constituição de equipes de base nas modalidades de futevôlei, futebol, futsal, natação e voleibol, nos gêneros misto, masculino e feminino, através de ações educativas e treinamentos específicos voltados para o desenvolvimento técnico das referidas modalidades, bem como a descoberta de futuros talentos esportivos e contribuindo para a inclusão de Brasília como a Capital do esporte.

1.2 O objetivo primordial deste chamamento consiste na seleção de propostas na área esportiva em uma mútua cooperação entre os partícipes em prol da concepção de objetivos comuns vinculados às atividades de interesse da Secretaria de Esporte e Lazer, atingindo desta forma o interesse público e recíproco.

1.3 Para tanto, a entidade deverá contar com um amplo espaço para atender o Centro de Excelência em Esporte, como quadras cobertas e descobertas, piscinas infantil, semiolímpica e olímpica, campo de futebol, quadras de areia, ginásio poliesportivo, pista de atletismo, salas multiuso e demais estruturas de suporte à logística do projeto.

1.4 Além do incentivo à formação esportiva, o presente convênio tem como objetivo a contribuição na promoção de atividades que buscam o desenvolvimento humano e a construção de valores éticos-sociais, com o intuito de reduzir a criminalidade e oferecer à população opções saudáveis mediante práticas esportivas.

1.5 O Convênio abarca, ainda, o acompanhamento pedagógico através de monitoramento sistemático sobre o desempenho dos alunos, despertando nas crianças e adolescentes a importância de uma convivência cooperativa, participativa e construtivamente competitiva.

1.6 O convênio objetiva também fortalecer a Região Administrativa de Taguatinga como polo desenvolvedor esportivo.

1.7 O pretenso Convênio deverá desenvolver as seguintes ações:

I. Divulgação e Matrícula de 1.500 crianças e jovens para a categoria de Formação Esportiva, nas modalidades de futevôlei, futsal, futebol, natação e voleibol, na faixa etária de 09 a 15 anos, nas regionais de ensino do Distrito Federal, nas unidades escolares das Regionais de Ensino e nos grupos e jornais eletrônicos esportivos em geral da cidade.

II. Realização de avaliação de todos os alunos matriculados e seleção de 242 alunos para as categorias de rendimento, sendo 32 vagas para a modalidade de futevôlei, 50 vagas para a modalidade de futsal, 60 vagas para a modalidade de futebol, 50

vagas para a modalidade de natação e 50 vagas para a modalidade voleibol, divididas entre as categorias (sub 11 e sub 13), subdivididas em naipes mistos, masculina e feminina;

III. Treinamento específico para o desenvolvimento de formação esportiva para o desenvolvimento técnico de 1.500 alunos das categorias de formação (sub 09, sub 11, sub 13 e sub 15), com equipe técnica para melhor formação dos alunos nas modalidades futevôlei, futsal, futebol, natação e voleibol;

IV. Treinamento específico para o desenvolvimento técnico dos 242 alunos selecionados das categorias de rendimento (sub 11 e sub 13), com equipe técnica especialista para melhor formação dos alunos nas modalidades futevôlei, futsal, futebol, natação e voleibol.

1.8 É competência da Administração Pública no âmbito do objeto deste Edital, zelar pelo fiel cumprimento do Convênio e do Plano de Trabalho, que será apresentado pela entidade, bem como orientá-la sobre a sua execução, conforme seu juízo de conveniência e oportunidade.

1.9 O acordo será formalizada mediante assinatura de TERMO DE CONVÊNIO cuja minuta está no Anexo V deste Edital, regida pelo disposto na Lei Nacional nº 8.666 de 21/06/1993, nas leis orçamentárias do Distrito Federal e na Instrução Normativa nº 01 de 22/12/2005.

1.10 Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Convênio.

1.11 Justifica-se a pretensa contratação devido a problemática enfrentada pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer caracterizada pelas altas demandas geradas no âmbito de prática de esporte infanto-juvenil no Distrito Federal. Já foi comprovada cientificamente a eficácia da prática esportiva no que tange o bem-estar da sociedade. Além de contribuir para amplificação de qualidade de vida, a prática regular de atividades físicas auxilia no processo de desenvolvimento educacional e social do ser humano.

1.12 Além dos fatores supracitados o esporte tem como a base a disciplina. Essa característica ultrapassa abarreira dos ambientes nos quais as práticas são desenvolvidas e passa a ser praticada em todos os âmbitos de atuação do sportista. Hoje o esporte é um fator crucial formação do público infanto-juvenil carente de valores éticos e morais. O incentivo para o progresso, não só dentro da modalidade, atrelado juntamente com o cooperativismo e trabalho em equipe, seguidos de bons exemplos à serem seguidos são

de extrema relevância para o desenvolvimento saudável e sustentável da população jovem dentro da sociedade. Ademais é de notório saber público da evolução da prática desportiva no Distrito Federal. A Capital do país está sendo representada cada vez mais em diversos circuitos, torneios e campeonatos do Brasil e ao redor do mundo.

1.13 Em face disso e ainda visando desenvolver e ampliar as oportunidades do público infanto-juvenil da população do Distrito Federal e principalmente da Região Administrativa de Taguatinga e regiões circunvizinhas e em concomitância com a missão da Secretaria de Esportes e Lazer do Distrito Federal, sugere-se o Chamamento Público para assinatura de Convênio visando a implantação do Centro de Excelência em Esporte. Pretende-se com o Convênio sugerido, estimular a prática esportiva e a vivência do esporte competitivo, entre os jovens, as famílias e à comunidade, oferecendo condições na obtenção de hábitos saudáveis e de integração.

1.14 Além desses fatores, justifica-se a implementação do projeto, sendo o esporte – reconhecido como fenômeno sociocultural por meio do artigo nº 217 da Constituição Federal – atribuindo ao Estado por meio das políticas públicas, o fomento de práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, além do incentivo ao lazer como forma de promoção social, via ação desse Poder Público.

2. RECURSOS PÚBLICOS

2.1 O valor de referência ou de teto estimado para a realização do objeto é de **R\$ 1.217.734,85 (um milhão, duzentos e dezessete mil, setecentos e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos).**

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- a) Unidade Orçamentária: 34902 e 34101
- b) Programa de Trabalho: 27.812.6206.2024.5832 e 27.812.6206.9080.0074
- c) Natureza da Despesa: 309039 e 335041
- d) Fonte de Recursos: 325 e 100

2.3 Valor total de recursos disponibilizados para o Exercício de 2020 obedecerá ao cronograma de desembolso apresentado pela entidade e aprovado pela SEL.

2.4 A previsão dos créditos necessários ao exercício subsequente dependerá da aprovação da Lei Orçamentária Anual no respectivo ano.

3. REPASSES

3.1 Os recursos do acordo serão repassados conforme o cronograma de desembolso, guardando consonância com as metas e etapas constantes do Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública.

3.2 O exato valor a ser repassado será definido na Minuta do Convênio, observado o Plano de Trabalho aprovado e legislação vigente.

4. CONTRAPARTIDA

4.1 Diante da operacionalização do objeto, opta-se pela não exigência de contrapartida financeira como requisito para celebração do Convênio.

PARTE II - FASE DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

5. FASE DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

5.1 A fase de seleção da proposta observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	PRAZOS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	21/12/2020
2	Impugnação ao Edital de Chamamento Público	22/12/2020 a 30/12/2020
3	Resposta à Impugnação ao Edital de Chamamento Público	08/01/2021
4	Entrega da ficha de inscrição e da proposta pelos interessados (das 14h às 15h)	11/01/2021
5	Sessão pública de abertura das propostas (15h)	11/01/2021
6	Análise das propostas pela Comissão de Seleção	12/01/2021 a 14/01/2021
7	Divulgação do resultado preliminar	15/01/2021

8	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	18/01/2021 a 20/01/2021
9	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	21/01/2021
10	Homologação e publicação no sítio da Secretaria de Esporte e Lazer e encaminhamento para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais, quando proferidas, no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer (se houver).	22/01/2021

5.2 O extrato do edital será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e seu inteiro teor disponibilizado em sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer na internet: <http://www.esporte.df.gov.br>.

5.3 Caberá impugnação ao edital de Chamamento Público por irregularidade na aplicação das disposições legais, devendo a entidade interessada apresentá-la no Protocolo da Secretaria de Estado de Esporte com a seguinte descrição: “*Impugnação ao Edital de Chamamento Público nº 05/2020 – [nome da Entidade Proponente]*”, no prazo estabelecido no cronograma do item 5 do edital.

5.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

5.5 As impugnações serão analisadas pela Comissão de Seleção e as respostas com os devidos esclarecimentos serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

5.6 A Ficha de Inscrição (Anexo I) e a Proposta (Anexo II) serão apresentadas pelas entidades, e dirigidas à Comissão de Seleção deste Chamamento Público de forma presencial, com a seguinte identificação: “***Inscrição e Proposta Entidade [NOME DA ENTIDADE] - Edital nº 05/2020***”, entregue em envelope lacrado, na Sede da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEL: **SCS, Quadra 04 - Bloco A, 6º andar, Edifício Luiz Carlos Botelho, Asa Sul, CEP: 70.304-000, DAS 14 (QUATORZE) ÀS 15 (QUINZE) HORAS DO DIA 11/01/2021**, onde ocorrerá a **Sessão Pública de Abertura das Propostas**, conforme publicação no sítio eletrônico da SEL.

5.7 As propostas deverão ser apresentadas conforme Roteiro de Elaboração da Proposta (Anexo II) e Critérios de Seleção (Anexo III), com seus devidos

comprovantes, devendo estar em consonância com as Diretrizes, constantes no Anexo VI deste Edital e Planilha de Custos (Anexo VII).

5.8 A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer não receberá inscrição e proposta em local e datas diversas das previamente estabelecidas.

5.9 As entidades interessadas deverão enviar uma única via impressa da proposta, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, ao final assinada pelo representante legal da entidade proponente.

5.10 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados.

5.11 As entidades interessadas poderão protocolar as propostas por meio de representante legal, com procuração específica em atenção ao objeto deste Edital, preenchidos os requisitos anteriormente citados.

5.12 A Comissão de Seleção encaminhará à ASCOM para divulgação no sítio eletrônico a relação das entidades inscritas na seleção.

5.13 Os prazos estabelecidos nesta fase poderão ser prorrogados, desde que de forma devidamente justificada.

5.14 Qualquer alteração neste edital de chamamento público será divulgada pelos mesmos meios em que se deu o texto original, observando os prazos legais e respeitando os prazos que tenham tido a sua contagem iniciada. Somente não se promoverá a reabertura desse prazo quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1 A Comissão de Seleção verificará se a proposta atende aos elementos mínimos previstos no Anexo II deste Edital e realizará a classificação conforme os critérios estabelecidos no Anexo III deste Edital.

6.2 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem aos elementos mínimos:

- I. Propostas que estejam em desacordo com o edital;
- II. Propostas que apresentem falsidade de informações, podendo a Comissão confirmar as informações por qualquer meio idôneo e, no caso de fraude, podendo ensejar ainda aplicação de sanção administrativa contra a entidade proponente e comunicação do fato

às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

6.3 O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), o qual demonstra que será levada em consideração a capacidade técnica da proponente, atestada por meio de Declaração emitida por órgão público ou privado em que a entidade tenha realizado a parceria desenvolvendo programas ou projetos relacionados ao objeto do acordo ou de natureza semelhante, voltados ao desporto educacional, de participação ou de rendimento. A comprovação documental (fotos e contratos ou termos assinados) das experiências dar-se-á na fase de seleção, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

6.4 Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total, após cômputo de escala e peso para os critérios do ANEXO III, for inferior a 14 (quatorze) pontos;
- b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (C), (D) ou (E) do Anexo III;
- c) que estejam em desacordo com o Edital;
- d) ou com valor incompatível com o objeto do acordo, a ser avaliado pela Comissão de Seleção, e de eventuais diligências complementares que atestem a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

6.5 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base no Anexo III, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

6.6 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (D). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (A), (B), (C) e (E).

6.7 Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

6.8 Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

7. COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1 A Comissão de Seleção será formada por 3 (três) membros, designados por ato publicado no Diário Oficial do DF, sendo pelo menos 2 (dois) servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente na Administração Pública.

7.2 O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do processo quando:

- I. tenha participado nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização participante do chamamento público; ou
- II. sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

7.3 O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

7.4 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou terceiro contratado na forma da Lei Nacional nº 8.666/1993.

7.5 A Comissão de seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

PARTE III - FASE DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO ACORDO

8. ETAPAS E PLANO DE TRABALHO

8.1 A fase de habilitação e celebração do acordo observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	PRAZOS
1	Convocação da entidade selecionada para apresentar a documentação de habilitação, a contar da publicação no sítio eletrônico da Secretaria	25/01/2021 a 27/01/2021
2	Verificação do cumprimento dos requisitos de habilitação para celebração do convênio e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais	28/01/2021 a 29/01/2021
3	Divulgação do resultado provisório de habilitação (se houver, decisão por inabilitação)	01/02/2021
4	Fase recursal quanto ao resultado provisório de habilitação, contados a partir da divulgação do resultado provisório de habilitação (se houver decisão por inabilitação)	02/02/2021 a 04/02/2021
5	Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo de habilitação	05/02/2021
6	Homologação do resultado final da seleção	08/02/2021
7	Convocação da entidade selecionada para apresentar o Plano de Trabalho, observadas as orientações fornecidas pela Administração Pública quanto à estrutura e ao conteúdo do documento	09/02/2021 a 12/02/2021
8	Análise e aprovação do Plano de Trabalho, com possibilidade de realização de ajustes	15/02/2021 a 19/02/2021
9	Emissão de parecer técnico	22/02/2021 a 24/02/2021
10	Designação do executor do Convênio	24/02/2021
11	Assinatura e Celebração do Convênio	25/02/2021
12	Publicação do Extrato do Ajuste no DODF	26/02/2020

8.2 Caso não ocorra interposição de recurso o processo passará para próxima etapa.

8.3 A entidade classificada e habilitada será convocada para apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, por meio do Plano de Trabalho, conforme Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho,

instrumentalizando-se da Diretriz (Anexo VI) e da Planilha de Custos (Anexos VII), o qual deverá constar os elementos mínimos do art. 116, da Lei Nacional 8.666/1993.

8.4 A Planilha de Custos (Anexos VII) tem caráter taxativo, não podendo dela ser incluído ou retirado itens, alterado nomenclaturas ou quantidades.

8.5 Os vencimentos dos Recursos Humanos, composto pela Gestão Técnica e Pedagógica, não poderão ser aquém do piso salarial estabelecido na Diretriz (Anexo VI) e na Planilha de Custos (Anexo VII).

8.6 O Plano de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa, serão apresentados pela entidade selecionada, por meio físico, devendo ser entregues pessoalmente ou na sede da Secretaria de Esporte e Lazer, localizada no Edifício Luiz Carlos Botelho, Setor Comercial Sul (SCS), Quadra 4, bloco A, 7º andar, Protocolo, CEP: 70.304-000 – Brasília-DF.

8.7 O Plano de Trabalho, em observância à Lei nº 8.666/1993 e da Instrução Normativa nº 01 de 22/12/2005, deverá conter a correta e suficiente descrição e detalhamento das metas e etapas a serem cumpridas, tanto nos seus aspectos quantitativos como qualitativos, com vistas à mensuração consistente quanto à eficácia e efetividade das ações a serem executadas, em consonância com o plano de desembolso, devendo, essencialmente, contemplar:

- a) a descrição da realidade objeto do acordo, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- c) forma de execução das ações, atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

8.8 O Plano de Trabalho deverá descrever de forma detalhada os bens a serem adquiridos e/ou os serviços a serem contratados, e vir acompanhado de orçamento pormenorizado, definindo os métodos e o prazo de execução do objeto que será

contratado, com vistas a propiciar a avaliação, por parte da Administração, do custo da contratação, considerando os preços praticados no mercado da região onde será executado o objeto, os métodos a serem adotados e o prazo de execução do objeto da proposta.

8.9 Neste Plano de Trabalho, tido como o projeto em si, além das informações citadas acima, o proponente deverá detalhar, no que tange ao objeto da proposta:

- a) o histórico da entidade;
- b) a estrutura organizacional da entidade;
- c) o(s) objetivo(s);
- d) a(s) meta(s) qualitativa(s) e quantitativa(s);
- e) o método para consecução do(s) objetivo(s) e meta(s);
- f) as ações inerentes ao escopo da proposta e suas fases de execução;
- g) os beneficiários diretos e indiretos;
- h) a relevância para o esporte educacional;
- i) as estratégias de comunicação;
- j) a relação dos recursos humanos que atuarão diretamente no desenvolvimento e na execução do plano de trabalho;
- k) o método e os responsáveis pelo controle e o monitoramento das ações propostas;
- l) a relevância do legado do objeto proposto;
- m) os resultados esperados;
- n) as justificativas para itens específicos e excepcionais necessários ao entendimento da proposta, quando necessário;
- o) a memória de cálculo dos custos de cada item de despesa do projeto;
- p) cronograma detalhado da execução do projeto; e
- q) outros elementos contidos no art. 116, da Lei Nacional nº 8.666/1993:
 - I - identificação do objeto a ser executado;
 - II - metas a serem atingidas;
 - III - etapas ou fases de execução;
 - IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
 - V - cronograma de desembolso;
 - VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

- VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.
- r) o proponente deverá apresentar no Plano de Trabalho pesquisas de preços de mercado, devendo, essencialmente, contemplar:
- s) os orçamentos de no mínimo 03 (três) empresas, para cada item de despesa prevista no Plano de Trabalho e no Termo de Convênio.
- t) a entidade proponente deverá utilizar de pesquisa de preços junto ao mercado, prévia à contratação e inerente ao Projeto Técnico/Plano de Trabalho, que deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores.
- u) os orçamentos deverão apresentar em seu conteúdo:
- I - descrição completa e detalhada do equipamento/material a ser adquirido, que deverá estar em conformidade com o Projeto Técnico/Plano de Aplicação Detalhado;
 - II - prazo de validade, respeitado o limite máximo de 90 (noventa) dias;
 - III - o nome, endereço e CNPJ do fornecedor;
 - IV - data de emissão, e
 - V - valor do bem ou serviço.
- v) a entidade deverá indicar o menor valor dos orçamentos obtidos, a Secretaria de Esporte e Lazer poderá optar pelo valor médio dos 3 (três) orçamentos, considerando as devidas justificativas, a considerar os fatores temporais com as cotações atualizadas.
- w) sem prejuízo dos demais itens deste capítulo, a entidade proponente deverá evitar a inclusão de cotações de preços, para comprovação dos custos dos itens de despesas, que se enquadrem nas seguintes ocorrências:
- I - de empresas do mesmo grupo econômico;
 - II - de empresas com participação societária cruzada;
 - III - de empresas pertencentes ou com participação societária de parentes de dirigentes ou funcionários da entidade;
 - IV - com o mesmo endereço, telefone e CNPJ; e
 - V - com incompatibilidade entre o objeto social e a inscrição na Receita Federal da empresa com o serviço ou fornecimento de material relacionado à respectiva cotação.

8.10 Atas de Registro de Preço, em âmbito federal ou distrital, poderão ser utilizadas para comprovação de preços praticados pelo mercado.

8.11 Para fins de comprovação de preços junto ao mercado, a respectiva Ata deve apresentar o(s) mesmo(s) item(s) de despesa(s) solicitado(s) na proposta.

8.12 Concluída a fase de publicação do resultado final do certame, a aprovação do Plano de Trabalho constitui requisito para a celebração e formalização do Convênio com a respectiva entidade.

8.13 A não entrega ou a entrega intempestiva da documentação elencada neste item 8 é causa de inabilitação da entidade classificada.

9. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

9.1 Para habilitação, a Entidade deverá apresentar os seguintes documentos no prazo indicado neste Edital:

- I. Cópia do estatuto registrado e suas alterações;
- II. Comprovante de que possui mínimo de dois anos de cadastro ativo no CNPJ, emitido do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ressalvada a possibilidade de essa exigência ser reduzida, mediante autorização específica do administrador público, na hipótese de nenhuma organização atingir o mínimo;
- III. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- IV. Certidão negativa quanto à dívida ativa do Distrito Federal;
- V. Certificado de Regularidade do CRF/FGTS;
- VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- VII. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;
- VIII. Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF;
- IX. Declaração do representante legal informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações:
 - A. tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

- B. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- C. tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de convênio, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- D. tenha entre seus dirigentes pessoa:
 - i. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
 - ii. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - iii. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos [incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.](#)
- X. existência de administrador, dirigente ou associado da entidade com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público, nos termos do art. 8º do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011:
 - a. com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou
 - b. cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção;
- XI. Prova de que a organização funciona no endereço declarado;
- XII. Documentos que comprovem experiência com atividade idêntica ou similar ao objeto deste Edital, que capacita a organização para a celebração do convênio, desde que demonstrada atuação na área de gestão de atividades ou projetos

relacionados ao objeto do acordo, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a. instrumentos de parcerias firmadas com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras entidades;
- b. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c. publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela entidade ou a respeito dela;
- d. currículos profissionais da entidade, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e. declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto do acordo ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f. prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização;

XIII. Declaração do representante legal da organização sobre as instalações e condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, ou informe de que apresentará essa declaração até sessenta dias após a celebração do convênio;

XIV. Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução do objeto do convênio, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato, outorga ou outro tipo de relação jurídica regular, ou informe de que apresentará esse documento até sessenta dias após a celebração do convênio.

10. IMPEDIMENTOS E INABILITAÇÃO

10.1 A Administração Pública consultará o SIGGO e o CEPIM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à entidade selecionada.

10.2 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos ou quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização será notificada para regularizar a documentação em até cinco dias corridos, sob pena de inabilitação.

10.3 Em caso de omissão ou não atendimento a requisito, haverá decisão de inabilitação e será convocada a próxima organização, em ordem decrescente de classificação.

11. RECURSOS

11.1 As entidades poderão interpor recurso nos prazos estabelecidos no edital, contados da data de publicação no sítio eletrônico oficial dos seguintes atos:

- a) antes da homologação do resultado definitivo da seleção;
- b) resultado provisório da classificação das propostas; ou
- c) resultado provisório da habilitação;
- d) depois da homologação do resultado definitivo da seleção;
- e) decisão pela reprovação de Plano de Trabalho; ou
- f) decisão pela inviabilidade técnica ou jurídica de celebração do acordo, fundamentada no parecer técnico ou no parecer jurídico que precederiam a assinatura do instrumento.

11.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão de Seleção que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo estabelecido no edital.

11.3 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

11.4 O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo em casos excepcionais, mediante decisão motivada do administrador público.

12. PRAZO DE VALIDADE DO RESULTADO

12.1 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá **validade de até 12 (doze) meses** a contar da data de homologação do resultado final e não se confunde com o prazo de vigência do Convênio.

12.2 Até o fim da validade deste Edital será possível a convocação da próxima entidade classificada, caso haja rescisão de instrumento decorrente de problemas na

execução do convênio pela entidade selecionada, ou em outras hipóteses em que a convocação for juridicamente possível.

13. DA FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

13.1 Após homologação e autorização de contratação pela autoridade competente, a Entidade vencedora será comunicada e convocada formalmente para a formalização do convênio.

13.2 Caso a vencedora convocada não assine ou aceite as condições do Contrato, serão convocadas as entidades remanescentes, na ordem de classificação.

13.3 A faculdade mencionada no item anterior poderá ser exercida também nos casos de rescisão do Convênio.

13.4 O Convênio terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, observado o inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A Administração Pública poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.

14.2 A entidade deverá emitir Declaração informando que a entidade e os seus dirigentes não incorrem em qualquer das seguintes vedações:

- A. tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- B. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- C. tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de convênio, estendendo-se a

vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

D. tenha entre seus dirigentes pessoa:

- i. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- ii. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- iii. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

14.3 A entidade deverá dispensar atendimento prioritário às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, bem como observar as normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

14.4 A entidade deverá observar as normas atinentes ao desenvolvimento sustentável, tendo em vista a sua preservação, a garantia e a sua conservação para gerações futuras.

14.5 A homologação do resultado final da seleção não gera direito à celebração do convênio, mas obriga a Administração Pública a respeitar o resultado definitivo caso celebre o acordo.

14.6 Dúvidas e situações problemáticas em relação as quais este Edital seja omissos serão solucionadas pelo administrador público ou, se ocorridas na fase de seleção, pela Comissão de Seleção.

14.7 Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes do convênio.

14.8 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados em até 10 (dez) dias contados a partir do lançamento do Edital, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: comissaoedital052020@esporte.df.gov.br.

14.9 Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a este Edital, conforme o prazo disposto na Tabela do Item 5 deste Edital, no Protocolo, na sede da Secretaria de

Esporte e Lazer, localizada no Edifício Luiz Carlos Botelho, Setor Comercial Sul (SCS), Quadra 4, bloco A, 7º andar, Protocolo, CEP: 70.304-000 – Brasília-DF.

14.10 As convocações, notificações acerca de impedimentos, solicitações de ajustes, dentre outros, endereçados às entidades proponentes se darão por correio eletrônico enviado por esta administração, bem como por aviso publicado no sítio eletrônico desta Secretaria.

14.11 A documentação das organizações não selecionadas poderá ser retirada no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do resultado final da seleção, sendo permitido o descarte do material após esse prazo.

14.12 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

14.13 Deve ser observada ainda no âmbito deste edital a seguinte legislação:

a) Lei nº 5.448, de 12 de janeiro 2015, regulamentada pelo Decreto nº 38.365, de 27 de julho de 2017, que dispõe sobre a proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal;

b) Lei nº 4.182/2008, que institui a política de prevenção e combate às doenças associadas à exposição solar no trabalho;

c) Lei Distrital nº 5.061/2013, que proíbe o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;

d) Lei Distrital nº 4.770/2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.

14.14 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (parágrafo único, art. 2º do Decreto nº 34.031/2012).

15. ANEXOS

- 15.1 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:
- a. ANEXO I DO EDITAL - FICHA DE INSCRIÇÃO
 - b. ANEXO II DO EDITAL - ROTEIRO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA
 - c. ANEXO III DO EDITAL - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO
 - d. ANEXO IV DO EDITAL - MODELO DE PLANO DE TRABALHO
 - e. ANEXO V DO EDITAL - MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO
 - f. ANEXO VI DO EDITAL – DIRETRIZES
 - g. ANEXO VII - PLANILHA DE CUSTOS
 - h. ANEXO VIII – DAS ATRIBUIÇÕES DOS RECURSOS HUMANOS

Brasília, 17 de dezembro de 2020.

GISELLE FERREIRA

Secretária de Estado